

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Regulamento n.º 149/2020

Sumário: Regulamento do Programa de Apoio Social Informático (PASI) do Instituto Politécnico de Coimbra.

Torna-se público que, em reunião do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, datada de 23 de janeiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Programa de Apoio Social Informático (PASI) do Instituto Politécnico de Coimbra, que se publica em anexo.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

ANEXO

Regulamento do Programa de Apoio Social Informático (PASI) do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC) têm como missão a execução de políticas de ação social que garantam condições de equidade no ensino superior, especialmente aos estudantes mais carenciados. Neste contexto, a prestação de apoios e serviços de qualidade aos estudantes, é essencial como contributo para o seu sucesso escolar.

Os recursos tecnológicos informáticos são determinantes nas estratégias de ensino-aprendizagem e aprendizagem no ensino superior, nomeadamente o uso do computador como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento pessoal dos estudantes. Esta tecnologia é uma importante aliada também para a organização pessoal dos estudantes assim como para a promoção da sua cultura digital.

Com base nestas premissas pretende-se colocar à disposição dos estudantes do IPC, um “Programa de Apoio Social Informático — PASI”, que possibilite o acesso rápido a equipamentos informáticos, nomeadamente aos que não tenham condições financeiras para os adquirir e fundamentais para o seu percurso académico.

O PASI assenta em vários princípios, nomeadamente o da equidade, disponibilizando equipamentos informáticos que, no seu conjunto, concorram para uma melhor dinâmica de trabalho e promovam uma autonomia responsável dos estudantes.

Pretende-se, não só, dar resposta rápida e sem burocracias, no que respeita ao acesso a equipamentos informáticos, mas também, incentivar a sua reutilização mediante um sistema de empréstimo.

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

1 — O Programa de Apoio Social Informático, consiste num apoio para estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), doravante designado de PASI, possibilitando-lhes o empréstimo de equipamento e materiais informáticos.

2 — O PASI destina-se exclusivamente aos estudantes do IPC que se encontrem matriculados e inscritos regularmente num dos seus ciclos de estudos.

3 — A gestão e avaliação do PASI é da competência dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).



Artigo 2.º

Finalidade e objetivo

1 — A finalidade do PASI é contribuir para o acesso a equipamentos informáticos pelos estudantes do IPC, através da modalidade de empréstimo de curta duração.

2 — São objetivos do PASI:

- a) Apoiar os estudantes, prioritariamente aqueles que apresentem carências económicas, através do empréstimo de equipamento e material informático;
- b) Combater o abandono e promover o sucesso escolar;
- c) Contribuir para a consolidação do percurso escolar e estímulo do reforço à qualificação académica dos estudantes.

Artigo 3.º

Comissão de Gestão do PASI

1 — O PASI é gerido por uma Comissão de Gestão constituída por:

- a) Administrador dos SASIPC;
- b) Um(a) Assistente Social nomeado(a) pelo Administrador dos SASIPC;
- c) Um(a) colaborador(a) dos serviços informáticos do IPC indicado(a) pelo respetivo responsável;
- d) Um estudante indicado pelas Associações de Estudantes do IPC.

2 — São competências da Comissão de Gestão:

- a) Apreciar e deliberar sobre os pedidos de empréstimo dos estudantes, com base nos relatórios elaborados pelos(as) Assistentes Sociais dos SASIPC;
- b) Analisar e acompanhar a gestão financeira e de património do Programa;
- c) Atender às reclamações apresentadas por escrito;
- d) Elaborar um relatório anual sobre a atividade do PASI, no final de cada ano;
- e) Propor alterações ao Regulamento, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;
- f) Deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o PASI.

Artigo 4.º

Estudantes elegíveis

O empréstimo de equipamento e material informático é reservado exclusivamente aos estudantes com inscrição/matricula válida no IPC que:

- a) Apresentem situação de carência socioeconómica do agregado familiar;
- b) Face a uma situação de emergência, se encontre desprovido, temporariamente, de computador.

Artigo 5.º

Pedido do estudante

O pedido do(a) estudante é efetuado através de formulário próprio disponibilizado pelo Secretariado dos SASIPC ou submetido através de formulário eletrónico disponibilizado na página eletrónica dos SAS IPC.

Artigo 6.º

Avaliação

O pedido do(a) estudante é inicialmente avaliado pelo(a) Assistente Social dos SASIPC, com recurso a entrevista, para elaboração de Relatório para o efeito.

Artigo 7.º**Requisição e utilização do equipamento**

1 — A concessão do apoio pressupõe a assinatura de um Contrato de empréstimo entre o(a) estudante e os SASIPC.

2 — A concessão e requisição do equipamento é válida pelo período definido pela Comissão de Gestão, renovável por igual período, no caso de não existirem pedidos em lista de espera.

3 — Não é permitido alterar as configurações ou as características do equipamento cedido.

4 — Não é permitida a instalação de qualquer software mesmo que gratuito, com exceção de software requerido juntos dos serviços informativos do IPC, bem como a instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) do equipamento.

5 — Não é permitido aceder a páginas ou conteúdos que pela natureza das suas imagens ou texto, não se adequem ao ambiente de estudo.

6 — Não é permitido desenvolver atividades lucrativas, jogar, ou reproduzir conteúdos multi-média que não tenham como finalidade o desenvolvimento de atividades académicas.

7 — É expressamente proibida a cedência a terceiros do equipamento requisitado.

8 — O seguro dos equipamentos é da responsabilidade dos SASIPC.

9 — Em circunstâncias excecionais e devidamente justificadas, a Comissão de Gestão, poderá solicitar ao estudante a devolução antecipada do equipamento.

Artigo 8.º**Deveres do estudante**

1 — A manutenção da segurança, integridade e condições de operacionalidade do equipamento no decorrer do período de empréstimo é da exclusiva responsabilidade do(a) utilizador(a).

2 — Eventuais avarias ou danos detetados no equipamento, qualquer que seja a origem dos mesmos, devem ser prontamente comunicados à Comissão de Gestão.

3 — Cabe ao utilizador garantir que qualquer dispositivo externo ligado ao computador ou ficheiros por si descarregados da Internet estão livres de vírus ou qualquer outra aplicação que possa comprometer o normal funcionamento do equipamento ou da integridade dos dados nele contido.

4 — Durante o período de empréstimo, o(a) estudante deverá apresentar o equipamento aos serviços de informática para verificação regular das condições de utilização do mesmo conforme plano definido pela Comissão de Gestão.

Artigo 9.º**Devolução do equipamento**

É da inteira responsabilidade do(a) estudante devolver o equipamento nas mesmas condições de conservação físicas e funcionais que se verificavam na altura da sua requisição, não devendo conter qualquer tipo de documentos, ficheiros pessoais ou académicos do estudante.

Artigo 10.º**Penalizações**

O furto, perda, ou eventuais danos causados no equipamento que resultem do manuseamento ou utilização inadequada poderá levar à perda do direito à utilização do equipamento assim como outras consequências mediante deliberação da Comissão de Gestão.

Artigo 11.º**Disposições finais**

1 — As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão de Gestão.



2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho de Ação Social dos SASIPC, sob proposta da Comissão de Gestão do PASI.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social dos SASIPC.

312981858